



**RESOLUÇÃO Nº 018/2019 – CPJ
DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

Aprova Projeto de Lei que “inclui os artigos 11-A e 11-B na Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, que cria a Gratificação de Atividade de Inteligência (GAI), para servidores que desempenharem tais atividades no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, e no Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a natureza investigativa de combate às organizações criminosas e aos crimes mais complexos, o que denota elevado grau de periculosidade dos investigados;

Considerando a natureza sensível no manuseio e trato das informações acostadas nas investigações, o que requer alto grau de sigilo e discricção por parte dos servidores do GAECO;

Considerando a necessidade de estimular a fixação dos servidores neste ambiente de trabalho complexo, e que exige, de seus integrantes, dedicação em tempo quase integral, extrapolando, em momentos operacionais, a carga horária estabelecida, prestigiando-se a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, sem olvidar o alto nível de periculosidade e a complexidade das investigações;

Considerando que o enquadramento desta unidade de apoio na qualidade de difícil execução permitirá o pagamento de gratificação ao seu ocupante;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei anexo que “inclui os artigos 11-A e 11-B na Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, que cria a Gratificação de Atividade de Inteligência (GAI), para servidores que desempenharem tais atividades no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, e no Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 12 de setembro de 2019, 198º da
Independência e 131º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

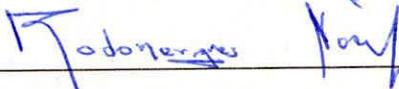
PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta



José Carlos de Oliveira Filho

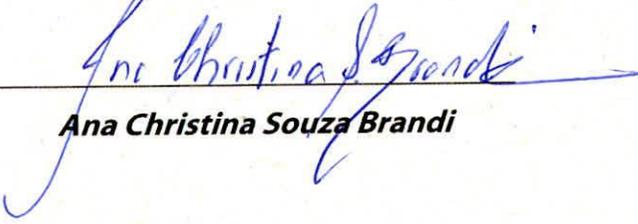
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça



Rodomarques Nascimento

Luiz Válder Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

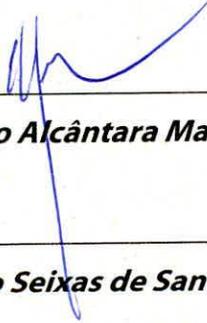


Ana Christina Souza Brandi

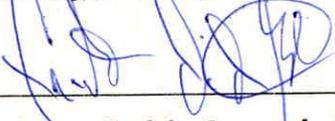


Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg



Carlos Augusto Alcântara Machado



Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana



Paulo Lima de Santana



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DE PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Inclui os artigos 11-A e 11-B na Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, que cria a Gratificação de Atividade de Inteligência (GAI), para servidores que desempenharem tais atividades no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, e no Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os artigos 11-A e 11-B, na Lei nº 6.450, de 16 de Julho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Inteligência (GAI), no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do Cargo de Analista do Ministério Público, considerada sua respectiva classe inicial, a ser concedida aos Servidores do Ministério Público, Policiais Cíveis e Militares, que estejam em efetivo exercício de procedimento de segurança pessoal especial de membros ou servidores, bem assim os designados para realizar procedimentos de análise de risco, em unidade de segurança institucional, lotados no Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Parágrafo único. Os percentuais da gratificação de que trata o *caput* deste artigo serão fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observados os seguintes critérios:

I – complexidade da atividade desempenhada pelo servidor, aferida mediante relatório mensal e fundamentado, da lavra do Diretor do GSI;

II – efetiva participação do servidor em operações e atividades de campo, atestadas pelo Diretor do GSI.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

“Art. 11-B. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Inteligência (GAI), no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base do Cargo de Analista do Ministério Público, considerada sua respectiva classe inicial, a ser concedida aos Servidores do Ministério Público, Policiais Cíveis e Militares, que estejam em efetivo exercício na pesquisa e análise de informação ou atividade investigativa, em unidade de combate ao crime organizado, lotados no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

Parágrafo único. Os percentuais da gratificação de que trata o *caput* deste artigo serão fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observados os seguintes critérios:

I – complexidade da atividade desempenhada pelo servidor, aferida mediante relatório mensal e fundamentado, da lavra do Diretor do GAECO;

II – efetiva participação do servidor em operações e atividades de campo, atestadas pelo Diretor do GAECO.”

Art. 2º A gratificação instituída pelo artigo anterior poderá ser paga, cumulativamente, com a Gratificação Especial Operacional (GEO) e com a Gratificação Especial de Atividade (GEA), a servidores efetivos, requisitados e cedidos, sendo vedado o seu pagamento a ocupantes de cargos em comissão e a detentores de função de confiança.

Art. 3º Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar a Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por leis anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de _____ de 2019; 198º da Independência e
131º da República.

BELIVALDO CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

***Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,***

No exercício de sua autonomia funcional e administrativa, consagradas no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e Art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa Projeto de Lei que institui a Gratificação de Atividade de Inteligência (GAI), mediante inclusão dos artigos 11-A e 11-B na Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008.

Cumprе esclarecer a Vossas Excelências que a alteração visa estimular a fixação de servidores no Gabinete de Segurança Institucional – GSI e no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, ambiente de trabalho complexo, que exige, de seus integrantes, dedicação em tempo quase integral, extrapolando, notadamente no curso de operações, a carga horária estabelecida, prestigiando-se, assim, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, sem olvidar o alto nível de periculosidade e a complexidade das investigações.

Em momentos de préstito, quando do levantamento de campo ou do acompanhamento de interceptações telefônicas autorizadas pelo Poder Judiciário, por exemplo, os trabalhos são realizados todos os dias, enquanto durar a medida, em praticamente três turnos de trabalho ininterrupto, incluindo os finais de semana e feriados, caso venham a ocorrer. Este acompanhamento, em tempo real, visa evitar o cometimento de delitos, podendo inclusive salvaguardar a vida dos investigados, o que, sem maiores dificuldades, evidencia a elevada dedicação e presteza dos servidores envolvidos na atuação do GSI e do GAECO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

A alteração sugerida consiste em incluir os integrantes desses Organismos internos no rol das atividades consideradas de difícil execução, com o consequente pagamento da vantagem aludida na norma aos servidores que o integrem, o que certamente será um atrativo para a sua fixação naquela unidade.

Pontue-se que a perenização dos servidores na citada unidade é medida que contribuirá para a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, haja vista que permitirá àqueles maior conhecimento da realidade investigativa, o que não é típico aos servidores das outras unidades do Ministério Público, exatamente por encerrar natureza semelhante à de unidades de polícia judiciária.

Expostos os motivos que movem o encaminhamento deste Projeto de Lei, impõe renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 12 de setembro de 2019.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



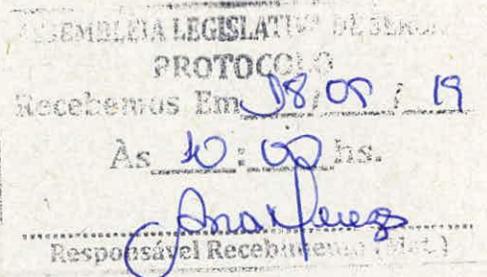
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 1.798/2019 – GPGJ

Aracaju, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Luciano Bispo de Lima**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 35, I, "d", da Lei Complementar nº 02/1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colegiado Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 018/2019 – CPJ**, datada de 12 de setembro de 2019, que "inclui os artigos 11-A e 11-B na Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, que cria a Gratificação de Atividade de Inteligência (GAI), para servidores que desempenharem tais atividades no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, e no Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências".

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça